

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	Central Solar Fotovoltaica Flutuante na albufeira do Alto Rabagão
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea a do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Alturas do Barroso e Cerdedo no Concelho de Boticas, União de freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas, freguesias de Negrões, Ferral, Covelo do Gerês, Reigoso e Vila da Ponte, no concelho de Montalegre e a União de freguesias de Ruivães e Campos, no concelho de Vieira do Minho
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	ENDESA Generación Portugal, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.
----------------	--

Data de emissão	13/10/2023
------------------------	------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto solar flutuante do Alto Rabagão resulta de concurso público, lançado pelo Estado Português e publicado no Despachon.º11740-B/2021, de 25 de novembro de 2021, para atribuição de reserva de capacidade de injeção na RESP (Rede Elétrica de Serviço Público), bem como dos direitos de utilização privativa dos recursos hídricos públicos associados, cujas entidades adjudicantes responsáveis são, respetivamente, a Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e a Agência Portuguesa do Ambiente (APA).</p> <p>O Projeto Solar Flutuante Albufeira do Alto Rabagão ficará localizada na albufeira do Alto Rabagão e a área prevista para a sua implantação é de aproximadamente 33,2 ha, dos quais aproximadamente 28,8 ha serão ocupados por painéis fotovoltaicos. Terá uma capacidade de 42 MVA e destina-se à produção de energia elétrica para injeção na rede pública, através da instalação de 79248 painéis fotovoltaicos, distribuídos por sete ilhas flutuantes.</p>

Com a instalação da central fotovoltaica, estima-se uma produção média anual de 61,462 MWh, estando considerado um prazo de exploração de 30 anos.

O projeto híbrido do Alto Rabagão é composto pelos seguintes elementos:

- Central Fotovoltaica Flutuante de 43,5MWp;
- Sistema de armazenamento em bateria, de 48MW;
- Subestação de transformação;
- Linha de distribuição para conexão com a Rede Nacional de Distribuição - É referida a Interligação da central com a Rede Nacional de Distribuição, para ligação à subestação da ERedes de Frades, estando prevista uma linha de 60kV; que não foi alvo de estudo detalhado neste projeto.

O projeto contempla a construção das seguintes infraestruturas:

- Central fotovoltaica flutuante na albufeira do Alto Rabagão;
- Centro de seccionamento;
- Linha aérea interna de média tensão, entre a central fotovoltaica e a subestação;
- Subestação de transformação 33/60 kV;
- Sistema de armazenamento de energia em bateria (Battery Energy Storage System (BESS));
- Edifício de O&M (operação e manutenção);
- Zona de construção das plataformas flutuantes e das áreas de armazenamento de materiais (estaleiros);
- Caminhos interiores, periféricos e vedação.

A energia elétrica gerada será entregue à RESP, através de uma linha aérea.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

A central fotovoltaica corresponde à tipologia prevista no n.º 3, alínea a) no anexo II do referido diploma, nomeadamente, que se reporta a “Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...) (não incluídos no anexo I)”, estando definido, como limiar para sujeição obrigatória a AIA, uma área ocupada por painéis solares e inversores ≥ 100 ha.

Já a linha elétrica de ligação à RESP corresponde à tipologia prevista no n.º 3, alínea b) no anexo II, relativa a “Instalações industriais destinadas ao transporte de (...) energia elétrica por cabos aéreos (não incluídos no anexo I)”, estando definida uma tensão igual ou superior a 110 kV e uma extensão igual ou superior a 10 km para sujeição obrigatória a AIA.

Dado que o projeto não atinge nenhum dos referidos limiares, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área afetada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos relevantes, a CCDR Norte e o ICNF, tendo este último informado já se ter pronunciado neste âmbito, acerca do projeto em causa, por solicitação da DGEG. Por este motivo o presente parecer não incorpora qualquer análise relativa aos potenciais do projeto ao nível dos sistemas ecológicos.

Para efeitos de análise importa destacar que os principais impactes gerados por um projeto de central solar fotovoltaica, como o projeto em apreço, iniciam-se na fase de construção, onde se verificam as principais interferências ao nível da ocupação do solo e as potenciais afetações a valores naturais, paisagísticos e socioeconómicos eventualmente existentes.

No caso específico de uma central flutuante, admitem-se igualmente interferências do ponto de vista dos recursos hídricos e qualidade da água.

No projeto em análise verifica-se uma afetação direta da área a ocupar pelas estruturas da central em terra (mais alargada, mas temporária, durante a fase de construção e mais localizada e permanente durante a fase de exploração), assim como dos acesos, das valas de cabos de média tensão, e também, aos estaleiros e zonas com ocupação temporária pelas obras. Nas ilhas flutuantes ocorre ainda uma ocupação do plano de água da albufeira do Alto Rabagão.

Na fase de exploração verifica-se a manutenção de potenciais impactes ocorridos na fase de construção, nomeadamente no que se refere à ocupação permanente do solo, aspetos paisagísticos, interferência com condicionantes ao uso do solo e classes de ordenamento do território e com a componente social.

Uma vez concluído o período de vida útil do projeto, o mesmo poderá ser renovado e ou reabilitado com a finalidade de continuar a ser operado durante um novo período. Poderá também, ser desativado e desmontado caso as condições económicas de exploração, face aos custos envolvidos, assim o venham a determinar.

Caso venha a ocorrer, a fase de desativação corresponderá à remoção das infraestruturas com reutilização de componentes e gestão de resíduos, à desocupação do solo e sua descompactação e a intervenções paisagísticas no sentido da recuperação dos locais desativados.

Assim, da análise destacam-se os impactes perspetivados ao nível:

- **Dos recursos hídricos**

O projeto tem incidência no Plano de Água, Margem, Zona Reservada e Zona Terrestre de Proteção da Albufeira.

Salienta-se serem cumpridos os limites estabelecidos nas peças do procedimento quanto à área máxima a ocupar pelo centro electroprodutor e quanto à capacidade instalada. Os aspetos mais críticos para a salvaguarda do regime de proteção da albufeira são os seguintes:

- Relativamente ao plano de água, a linha de média tensão prevista em fase de estudo prévio é flutuante até à cota do NPA. O caderno de encargos estabelecia que deveria ser preferencialmente enterrada.
- De acordo com a informação geográfica fornecida, o estaleiro temporário de apoio à construção das ilhas flutuantes localiza-se no plano de água, não sendo coincidente com a informação constante do documento “Elementos para Apreciação Prévia e Decisão de sujeição a AIA”, onde se refere a necessidade de “limpeza e nivelamento do terreno”, sendo estas condicionadas e portanto sujeitas a autorização da APA à luz do Decreto-Lei n.º 107/2009 de 15 de maio.

- Em fase de projeto de execução, não se deverá verificar a ocupação prevista da Zona Reservada pelo estaleiro e acesso, e os pontos de apoio da linha MT de ligação à subestação de transformação deverão ser localizados fora desta área.
- Em fase de projeto de execução, o traçado das linhas aéreas de média tensão deverá minimizar o número de apoios na Zona Terrestre de Proteção à albufeira.

No que diz respeito aos impactes expectáveis sobre os recursos hídricos verifica-se uma afetação direta da área a ocupar pelas estruturas da central em terra, (mais alargada, mas temporária, durante a fase de construção e mais localizada e permanente durante a fase de exploração), assim como dos acesos, das valas de cabos de média tensão e também aos estaleiros e zonas com ocupação temporária pelas obras.

Como enquadramento refere-se que as centrais solares flutuantes poderão ocasionar o aparecimento de impactes ambientais pouco conhecidos até ao momento, nomeadamente na qualidade da água e no ecossistema em geral.

Assim, no que se refere aos impactes nos recursos hídricos superficiais na fase de construção, destaca-se a:

- Movimentação de veículos, embarcações, máquinas e equipamentos no acesso a e funcionamento de frentes de obra, com possível afetação dos recursos hídricos por via de derrames acidentais de combustíveis e óleos lubrificantes;
- Instalação do sistema flutuante no plano de água, incluindo as amarrações, o posto de transformação offshore e o cabo de ligação à margem;
- Instalação da área de estaleiro e zonas de montagem, com afetações pontuais do sistema hidrológico;
- Produção de águas residuais e de resíduos na área de estaleiro e frentes de obra, com potencial contaminação dos recursos hídricos devido a derrames acidentais de óleos, combustíveis ou águas residuais;
- Instalação da área de estaleiro e zonas de montagem, com afetações pontuais do sistema hidrológico.

Do ponto de vista da qualidade dos recursos hídricos, há que ter em conta, nesta fase, a remobilização de sedimentos associada à instalação do sistema de amarração, com aumento da turvação e da carga orgânica, e a eventual contaminação resultantes de derrames acidentais de substâncias poluentes ou de uma gestão incorreta das águas residuais e resíduos produzidos.

Estes impactes são passíveis de gestão através da implementação das medidas propostas, nomeadamente as relativas à minimização e controlo de situações acidentais, à necessidade de manutenção de veículos e equipamentos em boas condições mecânicas e de gestão de resíduos e águas residuais de forma correta.

Nesta avaliação há que ter ainda em conta que o caderno de encargos do concurso contempla um conjunto de exigências quanto a aspetos relacionados com a potencial afetação do estado da massa de água.

Deste modo, desde que garantido o cumprimento escrupuloso dessas exigências e das medidas de minimização de impactes preconizadas, estes impactes embora negativos, serão pouco prováveis, temporários, reversíveis, imediatos ou de curto prazo, de âmbito local, de magnitude fraca e pouco significativos, considerando a natureza acidental das contaminações e o carácter temporário das intervenções desta fase.

Estes impactes são cumulativos com os dos restantes fatores e atividades com efeitos sobre a qualidade água da albufeira de Alto Rabagão.

Já na fase de exploração, destacam-se como principais impactes sobre os recursos hídricos superficiais a:

- Realização de ações de manutenção dos equipamentos e estruturas que compõem o sistema fotovoltaico flutuante, com potencial libertação, descarga ou emissão de substâncias poluentes para o meio hídrico;
- Deterioração, ao longo do seu tempo de vida útil, dos materiais que compõem o sistema flutuante
- Diminuição da incidência de radiação solar na coluna de água, na área correspondente à localização das estruturas flutuantes, com repercussões ao nível da temperatura e oxigenação da coluna de água e, indiretamente, sobre a fotossíntese e a produção primária.

Para minimização destes impactes destacam-se, do conjunto de exigências contempladas no Caderno de Encargos do concurso as seguintes:

- Proibição de utilização de componentes tóxicos na composição das estruturas flutuantes;
- Utilização de produtos na manutenção das estruturas de combate à bioincrustação, que não alterem o cumprimento dos objetivos ambientais para as substâncias ativas utilizadas, tanto a nível da coluna de água como do biota ou dos sedimentos;
- Proibição da adoção de práticas, atos ou atividades que causem a degradação do estado da massa de água, tanto na fase de instalação como de funcionamento da central solar.

Os impactes no sistema hidrogeológico concentram-se na fase de construção e estão relacionados com a potencial compactação de terrenos, redução da área de infiltração, e com a eventualidade de contaminação devido a derrames acidentais de substâncias poluentes. Tendo em conta a tipologia do projeto, gerador de reduzida quantidade de substâncias poluentes e a natureza das intervenções, não são esperados impactes significativos no meio hidrogeológico.

- **Do uso do solo**

A área de estudo caracteriza-se por uma orografia variada, entre encostas e zonas de vale, afloramentos rochosos e com interflúvios que se desenvolvem entre a barragem do Alto Rabagão e o vale do rio Rabagão.

Em termos de ocupação do solo verifica-se a predominância de áreas de matos associados a zonas florestais diversas; observando-se também a existência de zonas agro-pastoris, sobretudo na envolverência dos núcleos populacionais.

Importa destacar os seguintes aspetos:

- As áreas naturais de vegetação espontânea, designada por matos, correspondem à ocupação predominante na área de estudo,
- Relativamente às áreas florestais, a área de estudo é composta maioritariamente por florestas de outras folhosas, sendo que a maior concentração está essencialmente na zona oeste da área de estudo. As áreas das florestas de pinheiro-bravo, florestas de outros carvalhos e florestas de outras resinosas são também uma ocupação representativa da área de estudo;
- Na ocupação agrícola, destacam-se as culturas temporárias de sequeiro e regadio dispersas por toda a área de estudo, verificam-se pontualmente núcleos de agricultura com espaços naturais e seminaturais e, em menor escala, mosaico com diferentes ocupações agrícolas, nomeadamente, pomares e hortas.
- A ocupação das pastagens melhoradas está presente em pequenas parcelas e distribuídas por toda a área de estudo. A área de estudo é bastante marcada por agricultura associada à criação de gado de raça bovina;

- Relativamente às massas de água, destaca-se na zona nordeste a albufeira da barragem do Alto Rabagão, que ocupa uma área significativa da área de estudo. Existem ainda cursos de água, sendo o mais relevante, o rio Rabagão.

De acordo com os elementos apresentados, foram identificados impactes expectáveis nas diferentes fases de desenvolvimento do projeto.

Os principais impactes gerados por um projeto deste tipo iniciam-se na fase de construção, onde se verificam as principais interferências ao nível da ocupação do solo e as potenciais afetações a valores naturais, paisagísticos e socioeconómicos eventualmente existentes.

As ações que durante a construção podem provocar alterações resultam das operações de instalação de estaleiros e parque de materiais de preparação do terreno (em zona terrestre), de construção/melhoramento de acessos, de construção das restantes áreas e edifícios previstos no projeto e de limpeza e recuperação das áreas intervencionadas.

Já na fase de exploração, o projeto causará impactes devido à obrigação da manutenção do coberto vegetal, nas linhas de distribuição para conexão com a Rede Nacional de Distribuição, no sistema de armazenamento em bateria, na subestação de transformação.

Esta ação irá promover uma destruição regular da vegetação, ação que induzirá um impacte negativo, mas com reduzido significado, reduzida magnitude, certo, local, e reversível a curto prazo. Junta-se a este impacte, os resultantes da movimentação de veículos e embarcações e de pessoas afetas à manutenção e reparação das estruturas.

Considera-se também que o projeto em causa pode induzir impactes ao nível da degradação do solo através da erosão, compactação, desmatagem e poluição, de qualquer forma podendo o uso atual do solo ser retomado em caso de desativação do Projeto.

- **Do Ordenamento do Território**

Verifica-se que a área de estudo engloba 3 concelhos: Montalegre, Boticas e Vieira do Minho e que “relativamente às condicionantes e restrições de utilidade pública, devem ser consultadas as cartas de condicionantes dos respetivos Planos Diretores Municipais (PDM). A cartografia correspondente aos PDM dos concelhos abrangidos pela área de estudo pode ser consultada no *website* da Direção Geral do Território (SNIT).

A área de estudo sobrepõe áreas da Reserva Ecológica Nacional, dos concelhos abrangidos (Boticas e Montalegre, bem como a áreas da Reserva Agrícola Nacional. A entidade com responsabilidade sobre a matéria em questão é a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN).

A área de estudo sobrepõe-se também áreas da Rede Natura 2000, especificamente a Área Protegida Peneda-Gerês e o Sítio da Serra da Peneda e Gerês - PTCO0001, cuja entidade responsável é o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.).

A área em estudo é abrangida pelo PROF TMAD, aprovado pela Portaria n.º 57/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2019 - Diário da República n.º 73/2019, Série I de 12 de abril.

Relativamente ao Regime Florestal, verifica-se que a área de estudo se insere no Perímetro Florestal da Serra do Barroso, integrado no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF TMAD), aprovado pela Portaria n.º 57/2019 de 11 de fevereiro.

Quanto a Sítio GIAHS (Global Important Agricultural Heritage Systems), que o estudo se insere na área classificada como Sistema Importante do Património Agrícola Mundial em Portugal, uma iniciativa da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), para a promoção e preservação do

património agrícola, deverá ter-se especial atenção quanto ao seu enquadramento, bem como os possíveis impactes gerados com o respetivo projeto.

De referir ainda as seguintes interferências:

- Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) do Cávado, Ave e Leça;
- Servidões administrativas e restrições de utilidade pública relativas aos recursos hídricos, de acordo com o regime previsto na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, no capítulo III do Decreto-Lei n.º 468/71, republicado pela Lei n.º 16/2003, de 4 de junho, e na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho.;
- Regime jurídico do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 112/2017, de 6 de setembro.
- Rede viária nomeadamente o Plano Rodoviário Nacional (PRN) e a “interferência com a rede municipal, com jurisdição dos municípios envolvidos (Montalegre, Boticas e Vieira do Minho).

Salienta-se que a avaliação efetuada na documentação apresentada pelo proponente é demasiado superficial, não considerando todas as circunstâncias específicas que poderão conduzir à verificação da compatibilidade do projeto com estes instrumentos. O mesmo se verifica no âmbito do regime jurídico da REN, tendo a documentação apresentada ignorando as tipologias que o projeto afeta, tratando-a como uma mancha uniforme, enquanto no enquadramento nos usos e ações compatíveis com as áreas REN, ignora as situações em que esses são interditos neste regime e estabelece equivocadamente que o projeto não afeta a REN de Vieira do Minho.

Ao nível do Ordenamento do Território, considera-se que os principais impactes gerados por um projeto de central solar fotovoltaica, como o projeto em apreço, terão lugar na fase de construção, através das interferências com a disciplina das diversas classes de uso do solo, designadamente, entre outros, ao nível da ocupação do solo e as potenciais afetações a valores naturais, paisagísticos e dos recursos hídricos ao nível da qualidade da água.

Na fase de exploração verifica-se a manutenção de potenciais impactes ocorridos na fase de construção, nomeadamente no que se refere à ocupação permanente do solo, com interferência sobre aspetos paisagísticos, interferência com condicionantes ao uso do solo e classes de ordenamento do território.

A documentação apresentada conclui pela compatibilidade integral com os PDM dos três concelhos e pela ausência de interferência com servidões e restrições de utilidade pública, não identificando impactes negativos a este nível.

Esta conclusão não merece contudo concordância, face às incertezas do projeto, em especial no que se prende com as linhas elétricas e o insuficiente grau de desenvolvimento das circunstâncias que lhes estão associadas.

- **Da Socioeconomia**

Sobre este fator importa considerar que:

- Da caracterização da situação de referência efetuada e da própria descrição do projeto, não é possível validar com propriedade, apenas de forma empírica, a identificação e classificação dos impactes positivos, ao nível da criação de emprego direto e indireto e da dinâmica económica gerada, uma vez que efetivamente não há quantificação e suficiência dos correspondentes dados.
- Ao nível das acessibilidades e em particular tendo em linha de conta a eventual incomodidade causada às população das localidades eventualmente atravessadas pelo transporte dos materiais e

dos equipamentos a instalar, não nos trajetos da área de estudo, mas sim no que se refere aos trajetos desde a sua origem (por exemplo, transporte dos painéis, flutuadores, postes, edifícios metálicos, entre outros elementos) que pela sua quantidade ou dimensão, carecem de transporte especial (conforme referido na documentação apresentada) ou de transporte recorrente, pois não se detetou identificação dos referidos trajetos e sua quantidade.

- Os territórios concelhios de Montalegre e Boticas estão classificados como Património Agrícola Mundial pela FAO (ONU), sendo que esta classificação tem por base as características endógenas de uma região agrícola onde domina a produção pecuária e as culturas típicas das regiões montanhosas, e onde se mantém a forma tradicional de trabalhar a terra. Trata-se de um sistema agrário fortemente influenciado pelo solo e pelo clima e onde predominam as pequenas propriedades. A pastorícia de gado bovino é efetuada num sistema de exploração extensivo tradicional, alimentado com os subprodutos das culturas vegetais e pelo pastoreio em lameiros, pastagens naturais das áreas baldias com uma composição florística de características únicas. A pastorícia do ovino e caprino, é efetuada em regime de exploração comunitária (com base no saber fazer tradicional das zonas montanhosas nortenhas) e que aproveita os recursos forrageiros da flora arbórea e arbustiva, sendo assim os animais criados em pastoreio livre e alimentados em harmonia com os recursos naturais da região.
- Da leitura da documentação apresentada não foi possível avaliar os impactes que o projeto pode ter ao nível dos sistemas tradicionais de vida dos habitantes desta Região, considerando-se de suma importância para o próprio sucesso do projeto, a avaliação dos impactes socioeconómicos inerentes a esta classificação, recordando-se que a “Região do Barroso” e os seus habitantes prezam, cuidam e ostentam com orgulho esta chancela.
- É dado particular relevo na documentação que os potenciais impactes negativos, fazem-se sentir sobre os usos do plano de água na zona da central solar flutuante, designadamente no que respeita à navegabilidade na albufeira e realização de desportos náuticos. Adicionalmente, a presença da central na albufeira, alterando a composição visual do espelho de água e do seu enquadramento na paisagem envolvente, e, conseqüentemente, a alteração da perceção e imagem visual que a população vizinha e utilizadores do espaço tinham, representa também um fator a ter em conta no balanço de aspetos positivos e negativos do projeto”. Ora a avaliação deste aspeto, assume particular importância nestes Territórios do interior do País, onde os recursos naturais e paisagísticos e no caso a Albufeira do Rabagão, para além de identitários das suas Gentes, constituem valor acrescentado na dinâmica turística e económica e no poder de atração de uma Região, tão marcada pelo envelhecimento da população, o seu empobrecimento e a desertificação.
- No contexto do referido nos n.º 3. a 5. e na sequência dos resultados das avaliações consideradas relevantes nas correspondentes matérias, o “projeto de envolvimento das comunidades locais” proposto, de carácter muito genérico, pode assumir-se, do ponto de vista Socioeconómico, um instrumento efetivamente diferenciador e catalisador do “objetivo de maximizar o impacto positivo no meio ambiente identificando e implementando ações que respondam às necessidades da população local, tendo também em conta a perspetiva da empresa”.

Face ao exposto, pese embora se perceba, de forma empírica, os impactes positivos relativos à eventual criação de emprego e de dinâmica económica, bem como os impactes positivos resultantes da produção de mais eletricidade com origem fontes renováveis, considera-se haver outros impactos relevantes, a que aludem os considerandos acima descritos e que carecem de efetiva avaliação.

- **Dos Impactes Cumulativos**

Em termos de impactes cumulativos, a documentação apresentada não identifica projetos similares na envolvente da área de implantação ou novos projetos a uma distância de 2km, mencionando contudo um projeto de energia eólica na proximidade do traço indicativo da linha AT e as linhas existentes de alta tensão próximas.

Consultadas as bases de dados geográficos desta Agência e o Sistema de Informação sobre Avaliação de Impacte Ambiental foram identificados, na proximidade do projeto, um conjunto de centros electroprodutores, nomeados parques eólicos e correspondentes infraestruturas de transporte de energia) e ainda o projeto da Central Solar-Eólica de Pisões, cujo procedimento de AIA se encontra em curso.

Assim, considera que o projeto é suscetível de induzir impactes cumulativos significativos, impactes esses que não foram convenientemente avaliados na documentação apresentada.

Importa ainda referir que algumas das infraestruturas que integram o projeto em análise se sobrepõem a infraestruturas do projeto da Central Solar-Eólica de Pisões, o que suscita dúvidas acerca da compatibilidade/compatibilização de ambos os projetos, nas suas atuais configurações.

Conclusão

Face à análise desenvolvida, dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo pode ser suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente. Assim, entende-se ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação, pelo que deve o mesmo ser sujeito a procedimento de AIA, devendo na avaliação a efetuar ser contemplada, como parte integrante do projeto, a ligação da central à Rede Nacional de Distribuição, para ligação à subestação de Frades (linha de 60kV).

Salienta-se ainda a necessidade de garantir o cumprimento de todos os requisitos resultantes das peças do procedimento, e designadamente os que se referem à qualidade das massas de água, aos usos principais e atividades secundárias existentes nas albufeiras e à integridade dos ecossistemas hídricos e ainda as condições necessárias à salvaguarda da Margem, Zona Reservada e Zona Terrestre de Proteção da albufeira, no respeito pelo disposto no Decreto-Lei n.º 107/2009 de 15 de maio.